



<b>Adendo ao Parecer Técnico de LAS nº 41/SEMAD/SUPRAM MATA – DRRA/2022</b>			
<b>Processo SEI Nº:</b> 1370.01.0010039/2022-38 (LAS/RAS) <b>Nº Documento vinculado ao SEI:</b> Adendo 6 (51313337)			
<b>PA SLA Nº:</b> 5938/2021	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo deferimento		
<b>EMPREENDEDOR:</b> Bela Ischia Alimentos Ltda		<b>CNPJ:</b>	01.130.631/0002-79
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Bela Ischia Alimentos Ltda		<b>CNPJ:</b>	01.130.631/0002-79
<b>MUNICÍPIO:</b> Astolfo Dutra		<b>ZONA:</b>	Urbana
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b> Não há incidência de critério locacional.			
<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
D-02-05-4	Fabricação de sucos	3	0
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> LESSA Assessoria e Consultoria Ambiental Ltda. Matheus de Lucas Dias – Engenheiro Ambiental		<b>REGISTRO:</b> ART Nº 14202000000006111117	
<b>AUTORIA DO PARECER</b>		<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Julia Abrantes Felicíssimo Analista Ambiental (Geógrafa)		1.148.369-0	
De acordo: Lidiane Ferraz Vicente Diretora Regional de Regularização Ambiental		1.097.369-1	



## **ADENDO - Parecer Técnico de LAS nº 41/SEMAP/SUPRAM MATA – DRRA/2022**

### **1. INTRODUÇÃO**

O empreendimento Bela Ischia Alimentos Ltda., localizado no município de Astolfo Dutra, Minas Gerais, possui como atividade principal a “Fabricação de Sucos” listada sob o código D- 02-05-4, na DN 217/2017. É detentor do Certificado LOC Nº 906 de 26/07/2017, com vencimento em 26/07/2027, para uma capacidade instalada de 356.000 litros de produto/dia.

Recentemente o empreendedor formalizou o processo LAS/RAS Nº 5938/2021 referente a ampliação da atividade de “fabricação de sucos”, correspondente a uma produção adicional de 198.613 litros/dia, tendo obtido o em 03/03/2022 o Certificado Nº 5938 LAS, válido pelo prazo remanescente da LOC Nº 906 de 26/07/2017, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no Anexo I do Parecer Técnico de LAS nº 41/SEMAP/SUPRAM MATA-DRRA/2022.

Em 03/05/2022 o empreendedor protocolou o documento 45948869, vinculado ao processo SEI nº 1370.01.0012694/2020-42, referente à solicitação de alteração da condicionante nº 04 do Parecer Técnico de LAS nº 41/SEMAP/SUPRAM MATA-DRRA/2022.

Desta forma, o presente adendo tem como objetivo avaliar a viabilidade acerca do pedido de modificação da condicionante nº 04, do Anexo I, do Parecer Técnico de LAS nº 41/SEMAP/SUPRAM MATA-DRRA/2022 vinculado ao LAS Certificado nº 5838 de 03/03/2022.

### **2. DO PEDIDO**

A condicionante nº 04 constante do Anexo I do Parecer Técnico de LAS nº 41/SEMAP/SUPRAM MATA-DRRA/2022, o qual subsidiou a emissão do Certificado Nº 5938 Licenciamento Ambiental Simplificado, apresenta a seguinte redação:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
04	Comprovar a execução das adequações no depósito temporário de resíduos – DTR conforme cronograma apresentado.	Até o mês de novembro/2022



A condicionante supramencionada, foi estabelecida ao empreendedor com base nas informações prestadas no âmbito dos estudos ambientais que embasaram a elaboração do Parecer Técnico de LAS nº 41/SEMAD/SUPRAM MATA-DRRA/2022, conforme trecho transscrito do mesmo.

*“A maioria dos resíduos gerados na empresa são armazenados no depósito de armazenamento temporário de resíduos (DTR), o qual conta com áreas específicas para resíduos classe I e classe II, separadamente. A empresa vislumbra adequações na atual estrutura do DTR, de modo a promover, além do aumento, a capacidade de armazenamento e melhorias na área. Fica condicionado a execução das adequações conforme cronograma apresentado em atendimento às informações complementares, conforme condicionado no Anexo I”.*

No entanto, na data de 03/05/2022 o empreendedor deu entrada ao pedido de alteração da condicionante em questão, Recibo Eletrônico de protocolo – 45948869. Conforme o alegado o empreendimento previa adequações na atual estrutura do DTR, de modo a promover o aumento da capacidade de armazenamento e melhorias na área, conforme cronograma apresentado no âmbito do processo LAS nº 5938/2021. Contudo, na etapa orçamental do projeto, ocorreu fato superveniente que motivou o presente pedido de exclusão/alteração de condicionante, conforme será abaixo apresentado.

### 3. JUSTIFICATIVA

A equipe da empresa avaliou a possibilidade de se realizar a compactação dos resíduos sólidos, reduzindo assim o seu volume e otimizando a capacidade de armazenamento do Depósito Temporário de Resíduos – DTR. Para tanto, irá adquirir junto a um parceiro, destinador de resíduos recicláveis, uma prensa para auxiliar as operações de resíduos *in loco*.

Com o novo projeto, baseado na instalação de prensa para compactação dos resíduos recicláveis, a empresa prevê uma redução média de até 40% do volume ocupado no DTR, tornando as obras civis para ampliação das baias, como anteriormente previsto, desnecessárias.

A prensagem *in loco* dos resíduos também promoverá a organização do DTR e melhoria de condições laborais aos colaborares lotados no setor, facilitando seu armazenamento e transporte.

Diante do acima exposto, o empreendedor alega que se faz necessária a alteração da condicionante nº 4, uma vez que o cronograma de adequações do DTR embasado em obras civis para sua ampliação, torna-se inócuo frente a possibilidade de instalação da prensa.



Dessa forma, o empreendedor sugere que a condicionante seja alterada para a seguinte redação:

*Comprovar a instalação de prensa para compactação dos resíduos recicláveis.*

**Prazo:** Até o mês de novembro/2022.

Ainda segundo o solicitado, a manutenção do prazo para cumprimento da condicionante é justificada pela necessidade de a empresa realizar a pertinente orçamentação, realizar a alteração da provisão dos recursos junto ao setor financeiro e capacitação da equipe interna.

#### 4. DA VIABILIDADE DO PEDIDO

No que se refere a necessidade de promover a ampliação do DTR, o empreendedor informa que com a aquisição da prensa, conseguirá uma redução de 40% do volume de resíduos destinados ao DTR. Assim, tendo em vista a redução significativa do volume de resíduos após a prensagem, a empresa alega não haver necessidade de realização de obras civis para ampliação das baias existentes.

A SUPRAM-ZM considera que a prensagem in loco dos resíduos sólidos, para fins de redução do volume final, é uma ação positiva e que de fato traz benefícios quanto ao manejo dos resíduos, facilitando o seu transporte, armazenamento e otimizando o espaço disponível no DTR existente.

Diante disto, tendo em vista que com a redução do volume dos resíduos sólidos recicláveis a ser obtida pela prensagem dos mesmos o DTR existente apresentará dimensionamento suficiente para o armazenamento temporário do volume adicional a ser gerado em consequência da ampliação da unidade industrial, não se faz necessário, nesse momento, a ampliação do mesmo.

Contudo, caberá ao empreendedor comprovar a instalação da prensa de resíduos bem como a capacitação dos funcionários responsáveis pela operação da mesma. Também deverá ser apresentado um relatório técnico detalhado, discriminando os tipos de resíduos que serão prensados o qual deverá ser acompanhado de um relatório fotográfico que evidencie o adequado armazenamento dos fardos de resíduos no interior das baias, conforme será condicionado no Anexo I.

#### 5. CONCLUSÃO

A SUPRAM - ZM, pelos motivos expostos no presente adendo ao Parecer Técnico de LAS nº 41/SEMAD/SUPRAM MATA – DRRA/2022, sugere o deferimento do pedido de alteração da condicionante nº 04 do Certificado Nº 5938 Licenciamento Ambiental



Simplificado do empreendimento Bela Ischia Ltda para a atividade de “Fabricação de sucos”, no município de Astolfo Dutra /MG, além da inclusão das condicionantes de nº 5 e 6 constantes do Anexo I do presente adendo.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas na licença ambiental, bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Zona da Mata, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis. A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

**Anexo I:** Condicionantes do LAS Certificado Nº 5938 do empreendimento Bela Ischia Ltda.



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Bela Ischia Alimentos Ltda.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Dar continuidade no atendimento das condicionantes ambientais e programas de automonitoramento vinculados à LOC Nº 906 de 26/07/2017 (PA SIAM Nº 01898/2007/005/2015).	Durante a vigência da licença
02	Apresentar uma avaliação quanto às características do efluente tratado na ETE, para verificação de sua estabilização e atendimento aos requisitos da Resolução CONAMA nº 503/21 para fins de utilização nas áreas verdes do empreendimento.	Quando da formalização da renovação da LOC.
03	Caberá ao empreendedor comprovar a implementação de todas as medidas previstas no projeto “REUSO DE EFLUENTES”.	Até o mês de novembro/2022.
04	Comprovar a instalação de prensa para compactação dos resíduos sólidos recicláveis no depósito temporário de resíduos – DTR.	Até o mês de novembro/2022.
05	Comprovar a capacitação dos funcionários responsáveis pela operação da prensa para compactação dos resíduos sólidos recicláveis.	Até o mês de novembro/2022.
06	Apresentar relatório técnico contendo a caracterização dos tipos de resíduos que estão sendo prensados, devidamente acompanhado de relatório fotográfico que evidencie que o atual DTR apresenta dimensionamento suficiente para o armazenamento temporário dos fardos de resíduos.	Até o mês de novembro/2022.

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

#### IMPORTANTE

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ZM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.